



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN

CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294

CNPJ 09.428.749/0001-09

RESOLUÇÃO Nº 001/2023.

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Tibau do Sul, a “Frente Parlamentar em Defesa da Cultura do Município de Tibau do Sul”.

Art. 2º Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar criar um espaço de debate, acompanhamento e elaboração de proposições e de políticas públicas destinadas à área da cultura, assim como debater sobre as ações culturais realizadas no Município de Tibau do Sul.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por 03 (três) vereadores que serão nomeados mediante Portaria, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução.

§ 1º Poderão participar da Frente Parlamentar, na condição de convidados, até 04 (quatro) membros, sendo composto por até 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e mais (02) duas pessoas naturais com notória expertise na área ou representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

§ 2º A Frente Parlamentar em defesa da Cultura terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

§ 3º Os membros da Frente Parlamentar reunir-se-ão para indicar seu presidente e seu relator, bem como para estabelecer seu plano de trabalho.

Art. 4º Compete à Frente Parlamentar:

I - promover encontros, debates e simpósios com vistas a apoiar e viabilizar a execução do Plano Municipal de Cultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN

CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294

CNPJ 09.428.749/0001-09

II - sugerir e debater a legislação voltada à consolidação e ampliação da política cultural do município, acompanhando a sua consolidação;

III - articular com cidadãos interessados e criar mecanismos de participação e integração das diferentes regiões da cidade e múltiplos segmentos culturais nos debates e decisões relativas à ação cultural do município;

IV - envidar esforços para ampliação do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Cultura;

V - contribuir para que o Plano Municipal de Cultura incorpore as necessidades da cultura do município, com diretrizes definidas e destinação de espaços voltados à área;

VI - atualizar a legislação referente à Cultura Municipal e acompanhar sua implementação e consolidação;

VII - colaborar com a inserção do Município de Tibau do Sul no Sistema Nacional de Cultura;

VIII - propor mecanismos para a preservação do patrimônio material e imaterial da cultura;

IX - propor formas de integração das ações da Secretaria Municipal de Cultura com outros órgãos da municipalidade, nos quais a cultura possa se inserir de maneira transversal e Inter setorial;

X - estimular ações com vistas a assegurar a democracia, a pluralidade de ideias e pensamentos, igualmente o respeito à diversidade de gênero, raça e etnia.

XI - convocar servidores, secretários ou autoridades equivalentes lotadas no município de Tibau do Sul, para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento, importando a ausência sem justificativa adequada em crime de responsabilidade, punível na forma da Lei Orgânica Municipal e legislação federal.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar poderão solicitar participação na reunião através de requerimento ao Presidente da frente parlamentar.

§ 2º A Frente Parlamentar ora constituída poderá convidar parlamentares e representantes de outras esferas para participarem de suas atividades.

§ 3º A participação como membro da Frente Parlamentar não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º A Frente Parlamentar em defesa da Cultura do Município de Tibau do Sul reger-se-á por regimento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN

CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294

CNPJ 09.428.749/0001-09

Art. 6º A Frente Parlamentar, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 18 de abril de 2023.

**RETROAGEM-SE OS EFEITOS DESTA RESOLUÇÃO À 18 DE ABRIL DE 2023.*

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
PRESIDENTE